Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04299/14

<u>RELATÓRI</u>O

- 01. Processo: TC-11858/13.
- <u>02. Origem:</u> INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA IAPM.
- 03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: SÔNIA MARIA GOMES DE FREITAS
 - 3.3. Cargo: Professora de Nível Médio.
 - 3.4. Idade na data do ato: 55 anos (fls. 075).
 - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal da Educação de Guarabira.
 - 3.6. Matrícula: 7164.
- 04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. <u>Autoridade responsável</u>: **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência** Municipal de Guarabira IAPM
 - 4.3. Ato e data: Portaria Nº 041/2013-IAPM de 01/08/2013 (fls. 83).
 - 4.4. <u>Órgão e data da Publicação:</u> **Diário Oficial do Município de Guarabira do dia 01 de Agosto de 2013 (fls. 84).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 87/88), a Auditoria constatou a ausência de certidão comprobatória de efetivo exercício das funções de magistério da servidora por um período de 25 anos ou 9.125 dias, conforme o art. 40, §5° da Constituição Federal, necessário para o preenchimento dos requisitos da regra pretendida, sugerindo a citação da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias.

Citado, às fls. 90/91, o Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM **deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela **assinação de prazo** para a adoção das providências indicadas pela Auditoria.

Em seguida esta 2ª Câmara baixou a Resolução RC2-TC-00005/2014 (fls. 98/99), assinando prazo de 30 (trinta) dias, ao Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM, para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria, às fls. 87/88, sob pena de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O gestor previdenciário acostou **documentação** às fls. 102/105 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A Auditoria sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 77, formalizada pela Portaria Nº 041/2013-IAPM de 01/08/2013 (fls. 83).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Cumprimento da Resolução RC2-TC-00005/2014 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SÔNIA MARIA GOMES DE FREITAS, formalizado pela Portaria Nº 041/2013-IAPM de 01/08/2013 (fls. 83).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2-TC-00005/2014 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SÔNIA MARIA GOMES DE FREITAS, formalizado pela Portaria Nº 041/2013-IAPM, constante às fls. 83, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal